



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019700/2026-45

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0019700/2026-45	IEF/NAR-Pirapora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: LUCIMARA DE CASTRO SANTOS - ME		CPF/CNPJ: 30.712.598/0001-02
Endereço: Rodovia MGC 496, Km 4.5, Margem Esquerda		Bairro: Zona Rural
Município: Pirapora	UF: MG	CEP: 39.270-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: LUCIMARA DE CASTRO SANTOS		CPF/CNPJ: 040.396.916-60
Endereço: Sítio Pedreira Pedra Rocha		Bairro: Zona Rural

Município: Pirapora	UF: MG	CEP: 39.270-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Pedreira Pedra Rocha	Área Total (ha): 50,00			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse	Município/UF: Pirapora/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151206-4B1E.BD1A.676E.4096.9511.94C5.1E1F.0BE9				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	1,82	Ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração	Extração de rocha para produção de britas	1,82		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,82	Cerrado Stricto Sensu	Médio	1,82
Total:	1,82		Total:	1,82
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

Lenha de Floresta Nativa		77,5292	M³
Madeira de Floresta Nativa		17,3846	M³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 20 / 07 / 2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27 / 08 / 2026

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	514.375	8.080.174
			514.495	8.080.302
			514.607	8.080.298
			514.499	8.080.152

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Adotar medidas preventivas de drenagem com o recobrimento do solo, utilizando os galhos e pequenos pedaços de madeira oriundos da supressão, com o objetivo de reduzir a erosão nas áreas. Essa medida deverá ser adotada até o início da extração das rochas;
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e, caso detectado, prolongar ou adiar o abate do indivíduo ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação desde que estudada e autorizada.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Após a exploração da área realizar ações afim de evitar possíveis erosões.	Durante a exploração
02	Apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal PECF junto ao IEF, referente à compensação minerária (artigo 75 da Lei 20.922/2013 devida pela intervenção ambiental autorizada.	Até 60 dias.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS. Validade é a mesma da LAS

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, **Supervisora Regional**, em 27/08/2026, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **147357127** e o código CRC **CFB856C2**.
